



FACULDADE
GUANAMBI

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

Poliana Riquele Rodrigues Silva Lemos

**O USO DE ANIMAIS PARA FINALIDADE CULTURAL:
LIMITES E DEBATES À LUZ DA ADI N° 4983 E DA EC N°96/2017**

Guanambi/BA
2021



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

Poliana Riquele Rodrigues Silva Lemos

**O USO DE ANIMAIS PARA FINALIDADE CULTURAL:
LIMITES E DEBATES À LUZ DA ADI Nº 4693/CE E DA EC 96/2017**

Dissertação de Mestrado, apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário UNIFG.

Prof. Dr. Daniel Braga Lourenço
Orientador

Guanambi/BA
2021

AGRADECIMENTOS

Agradeço

Ao meu querido esposo João Lemos Rodrigues pelo apoio incondicional aos meus estudos e contínuo suporte psicológico, emocional e financeiro; aos meus pais, meus filhos, demais familiares e amigos pela paciência e compreensão; ao professor Daniel Braga Lourenço pelas ricas orientações e incomparável disponibilidade, simpatia e paciência; aos colegas pela preciosa troca de experiências, descontração e parceria; à Sinara pela prestatividade e atenção; à Coordenação e a todos os professores, MUITO OBRIGADA!

Epígrafe

Algumas mudanças acontecem de forma superficial, fazendo pequenos e sutis ajustes, enquanto outras fazem um verdadeiro estardalhaço, e essas são as melhores! Aqui cheguei em março de 2019, com o pensamento voltado para dissertar sobre a constitucionalidade da EC nº 96/2017, com as raízes ruralistas orgulhosamente impregnadas, apenas associava a “vaquejada” a um direito inerente ao homem do campo, uma manifestação cultural que representava a história da minha gente, dos meus avós, dos meus pais...

Nunca havia assistido a uma apresentação de vaquejada, jamais tinha pensado no sentido da palavra crueldade, e era absolutamente indiferente à causa animal, e também não gostava de cachorros em casa.

Porém, logo no primeiro vídeo de vaquejada que assisti pelo Youtube, engolir a saliva, respirei fundo, senti o disparar do meu músculo cardíaco e, imediatamente, logo eu que não tenho intimidade com as lágrimas, me deparei em prantos. Foi um difícil conflito interno!

As primeiras leituras indicadas pelo professor Daniel Braga Lourenço destruíram qualquer resquício daquela pessoa que adentrou pela porta do mestrado convicta de que manifestações culturais que envolvem animais e a eles infringe sofrimento deveriam se sobrepôr à proibição constitucional de crueldade para com os animais, sepultando uma parte importante de mim, [que não me

faz a menor falta] dando espaço para o renascimento de um ser humano melhor.

Ainda estou longe de ser a pessoa que me orgulharia de descrever hoje, porém, todo o esclarecimento que me foi acrescentado, assim como tudo que em mim foi restaurado e modificado, sem sombra de dúvidas, são de valia inestimável.

RESUMO : O objetivo do presente trabalho é o de analisar o aparente conflito entre normas constitucionais, figurando de um lado o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, na sua dimensão da proteção dos animais contra atos de crueldade, e do outro, a norma garantidora do direito ao livre exercício das manifestações culturais enquanto expressão de sua pluralidade. Para otimizar os trabalhos, formularam-se as seguintes indagações: (1) a prática da vaquejada no Brasil representaria de fato um ato de manifestação cultural lícito ou um ato ilícito de crueldade explícita e maus-tratos para com os animais, à luz da Constituição Federal Brasileira de 1988? (2) quais os limites constitucionais do direito e do livre exercício das manifestações culturais? (3) a Emenda Constitucional nº 96/2017 que autoriza a prática da vaquejada está em sintonia e é harmonizável com os fundamentos constitucionais que originalmente veda a crueldade para com os animais? Assim, analisa-se a prática da manifestação cultural denominada vaquejada e a infringência de crueldade aos animais envolvidos na atividade tendo por base a ética animal e o *status* jurídico dos animais enquanto seres sencientes.

PALAVRAS-CHAVE: Direito dos animais. Vaquejada. Crueldade. Emenda Constitucional nº 96/2017.

ABSTRACT: The objective of the present work is to analyze the apparent conflict between constitutional norms, figuring on one side the right to an ecologically balanced environment, in its dimension of protection of animals against acts of cruelty, and on the other, the norm that guarantees the right to the free exercise of cultural manifestations as an expression of its plurality. To optimize the work, the following questions were formulated: (1) would the practice of vaquejada in Brazil in fact represent a lawful act of cultural manifestation or an unlawful act of explicit cruelty and mistreatment towards animals, in the light of the Brazilian Federal Constitution of 1988? (2) what are the constitutional limits of the right and free exercise of cultural manifestations? (3) is Constitutional Amendment No. 96/2017, which authorizes the practice of vaquejada, in tune and harmonizable with the constitutional foundations that originally prohibit cruelty to animals? Thus, we analyze the practice of the cultural manifestation called vaquejada and the violation of cruelty to animals involved in the activity based on animal ethics and the legal status of animals as sentient beings.

KEYWORDS: Animal rights. Vaquejada. Cruelty. Constitutional Amendment n°. 96/2017.

LISTA DE ABREVIATURAS

ABVAQ	Associação brasileira de vaquejada
ABQM	Associação brasileira de criadores de cavalos quarto de milha
ACP	Ação Civil Pública
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AGU	Advocacia Geral da União
BA	Bahia
CE	Ceará
CC	Código Civil
CF	Constituição Federal
CNAR	Confederação nacional de rodeio
DUDA	Declaração Universal dos Direitos dos Animais
EC	Emenda Constitucional
ONU	Organizações das Nações Unidas
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
PL	Projeto de Lei
RESP	Recurso Especial
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
UNESCO	Organização das nações unidas para educação, a ciência e a cultura

SUMÁRIO

SUMÁRIO	8
INTRODUÇÃO	10
2 - A PROTEÇÃO E O DIREITO DOS ANIMAIS	Erro! Indicador não definido.
2.1 A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS	Erro!
Indicador não definido.	
2.2 A TUTELA ANIMAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	Erro! Indicador não definido.
2.3 O LIMITE CONSTITUCIONAL DA VEDAÇÃO DA CRUELDADE CONTRA ANIMAIS	Erro! Indicador não definido.
2.4 A CULTURA DA VIOLÊNCIA: ALGUMAS DAS MAIS CRUÉIS ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO COM ANIMAIS NO BRASIL E NO DIREITO COMPARADO	Erro! Indicador não definido.
2.4.1 - Atividades de circo	Erro! Indicador não definido.
2.4.2 - As Touradas.....	Erro! Indicador não definido.
2.4.3 - Os Rodeios.....	Erro! Indicador não definido.
2.4.4 - Rotação do cão	Erro! Indicador não definido.
2.4.5 - Matança dos golfinhos	Erro! Indicador não definido.
2.4.6 - Corrida de gansos	Erro! Indicador não definido.
2.4.7 - Exibição de mamíferos marinhos	Erro! Indicador não definido.
2.4.8 - A pega do porco	Erro! Indicador não definido.
3 - A PROTEÇÃO ÀS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	Erro! Indicador não definido.
3.1 - A EVOLUÇÃO DA TUTELA CONSTITUCIONAL DOS DIREITOS CULTURAIS NO BRASIL.....	Erro! Indicador não definido.
3.2 - EXISTE INTEGRIDADE NAS DECISÕES DO STF ENVOLVENDO VEDAÇÃO DE CRUELDADE AOS ANIMAIS?	Erro! Indicador não definido.
4 - ASPECTOS HISTÓRICOS E O ENQUADRAMENTO LEGAL DA	

VAQUEJADA NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO **Erro! Indicador não definido.**

4.1 O USO DE ANIMAIS NA VAQUEJADA: INVESTIGAÇÃO DAS PRÁTICAS DE MAUS TRATOS E ATOS DE CRUELDADE **Erro! Indicador não definido.**

4.1.1 Senciência e a dimensão ecológica do princípio da dignidade
..... **Erro! Indicador não definido.**

4.2 O PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO RETROCESSO **Erro! Indicador não definido.**

4.3 EMENDA CONSTITUCIONAL COMO MECANISMO DE SUPERAÇÃO LEGISLATIVA DE DECISÃO JURISPRUDENCIAL - UMA ANÁLISE DA EC Nº 96/2017..... **Erro! Indicador não definido.**

4.3.1 - Breve relato sobre os posicionamentos dos Ministros do STF nos autos da ADI nº 4983/CE..... **Erro! Indicador não definido.**

4.3.2 - Breve relato sobre a ADI nº 5728/2017 **Erro! Indicador não definido.**

4.3.3 - Breve relato sobre a ADI nº 5772/2017 **Erro! Indicador não definido.**

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS **Erro! Indicador não definido.**
REFERÊNCIAS..... 15

INTRODUÇÃO

O presente estudo foi realizado no âmbito do Direito Constitucional, considerando um aparente conflito existente entre direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro, em que, de um lado encontra-se a proteção aos animais¹ contra práticas de maus-tratos e crueldade e, de outro, a proteção às manifestações culturais. Assim, necessária se faz a consideração de temáticas distintas que envolvem a discussão de temas interdisciplinares como é o caso dos direitos dos animais, das manifestações culturais, e da vedação de práticas cruéis aos animais.

A vaquejada será tratada nessa pesquisa como foco desse conflito de direitos, dessa maneira, realizar-se-á uma abordagem sobre o uso dos animais para fins culturais e sobre a evolução da tutela da fauna no Brasil. Nesse âmbito, inclui-se na área temática um estudo sobre a proposta de Emenda Constitucional nº 304 de 2017, que deu origem à Emenda Constitucional nº 96 de 06 de junho de 2017, a qual acrescentou o § 7º ao artigo 225 da Constituição Federal, determinando que práticas desportivas que utilizam animais, desde que registradas como patrimônio cultura brasileiro, não ficam sob o alcance da vedação constitucional da crueldade contida no mencionado art. 225, §1º, VII, realizando ainda um levantamento sobre os principais pontos enfocados nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5728, proposta pelo Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal, e ADI nº 5772, proposta pelo Procurador Geral da República, tendo como pressuposto de análise o princípio da vedação

¹ Durante o trabalho optou-se pela nomenclatura animais para a referência aos entes não humanos dotados de senciência. A literatura animalista frequentemente debate o uso do termo em razão de sua excessiva abrangência, afinal quando se fala simplesmente em animais, implicitamente está se demarcando um dualismo que separa de um lado os seres humanos e de outro todo um universo enorme de criaturas que muitas vezes possuem interesses e preferências bastante distintas. Por essa razão é comum o uso alternativo da expressão animais não humanos para se referir aos animais no sentido de atenuar esse problema. Em igual sentido será evitado o termo "fauna" pela sua inafastável dimensão coletiva. A questão dos animais pode abranger aspectos coletivos, mas o que está em jogo é o bem-estar de cada indivíduo considerado isoladamente. Portanto, por uma questão de uniformização para o leitor, se preferirá neste trabalho a utilização do vocábulo "animais", mas sempre tendo como pano de fundo essa discussão sobre a violência da linguagem aplicada aos animais como forma de demarcar uma suposta hierarquia moral entre homens e não homens.

do retrocesso, dados os julgados da farra do boi e da rinha de galo.

Assim sendo, a realização do presente trabalho visa o estudo do enquadramento jurídico da prática da vaquejada no Brasil, à luz da Emenda Constitucional nº 96 de 06 de junho de 2017, dos recentes julgados do STF envolvendo o uso cultural de animais, bem como da análise e identificação das possíveis interpretações conflitantes entre os artigos 215, §1º da Constituição Federal - que busca garantir a todos o pleno exercício de seus direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional - e o artigo 225, § 1º, VII, que veda a submissão dos animais a tratamento cruel, além do estudo do reconhecimento dos animais enquanto seres sencientes e possuidores de dignidade existencial própria.

A análise é realizada à luz do Direito Constitucional, promovendo uma discussão sobre a (in) constitucionalidade da Emenda Constitucional nº 96/2017, considerando os aspectos que fundamentam a defesa e o enquadramento da vaquejada como manifestação das culturas populares no Brasil. Para tanto, investiga-se a prática da vaquejada e a exposição dos animais a maus-tratos e atos ilícitos de crueldade sob o ponto de vista da ética animal, sobretudo no que tange ao reconhecimento da vulnerabilidade e da senciência² como princípios que alicerçam o reconhecimento da tutela e de direitos subjetivos fundamentais aos animais não humanos.

Contudo, o embate que se propõe nesta pesquisa centra-se em analisar os limites relativos ao livre exercício de manifestações culturais quando estes infringem atos explícitos de maus-tratos e crueldade aos animais, delimitando a análise à prática da vaquejada enquanto manifestação cultural e atividade desportiva sobreposta à proteção animal, nos moldes da Emenda Constitucional nº 96/2017.

² Embora haja dissonância no que se refere à conceituação de senciência, para os fins desse trabalho adotar-se-á o conceito de senciência como a posse da capacidade para o prazer e a dor. Isso significa dizer que algumas espécies de animais, notadamente os animais vertebrados (tais como mamíferos, aves, anfíbios e répteis) possuem os substratos neuroanatômicos e funcionais que permitem que sejam beneficiados ou prejudicados diretamente na percepção do seu bem-estar experimental. Todo ser senciente tem, portanto, o interesse primordial extremamente relevante na manutenção de níveis mínimos de bem-estar físico e psicológico.

A prática da vaquejada no Brasil tornou-se objeto amplo de discussão entre os praticantes e/ou empreendedores do ramo e as entidades protetoras dos animais. De um lado, tem-se a interpretação e defesa da vaquejada como “atividade desportiva” compreendida como manifestação cultural e patrimônio cultural imaterial brasileiro, costumeiramente praticada em diversas regiões do país, com supedâneo legal no artigo 215, §1º e 216, I e II da Constituição Federal de 1988, e atualmente no § 7º ao artigo 225 da Carta Magna, estando do outro lado animalistas, ativistas, médicos veterinários e órgãos defensores dos direitos dos animais, argumentando que os animais envolvidos na prática da citada “atividade desportiva” são submetidos a intenso sofrimento físico e psicológico, contrariando a vedação legal do artigo 225, § 1º, VII da CF/1988 que proíbe expressamente a submissão dos animais a tratamentos cruéis.

A problemática que envolve a presente discussão intensificou-se com a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF que, por seis votos a cinco, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.983/CE, ajuizada pelo Procurador-Geral da República, contra a Lei nº 15.299/2013, do Estado do Ceará, que visava a regulamentação da vaquejada como prática desportiva e cultural no referido Estado, e com o fenômeno do *backlash* legislativo em reação à decisão do STF, com a rápida e controversa aprovação da 96ª Emenda Constitucional.

Todavia, para a compreensão da temática apresentada, tendo por base o Princípio da Vedação ao Retrocesso, os votos dos Ministros nos autos da ADI nº 4983, bem como o trâmite legislativo que envolveu a aprovação da referida Emenda Constitucional, formularam-se as seguintes indagações: (1) a prática da vaquejada no Brasil representaria de fato um ato de manifestação cultural lícito ou um ato ilícito de crueldade explícita e maus-tratos para com os animais, à luz da Constituição Federal Brasileira de 1988? (2) quais os limites constitucionais do direito ao livre exercício das manifestações culturais? (3) a Emenda Constitucional nº 96/2017 que autoriza a prática da vaquejada está em sintonia e é harmonizável com os fundamentos constitucionais que originalmente veda a crueldade para com os animais?

O ordenamento jurídico pátrio, tanto em sede constitucional, como

infraconstitucional, garante ampla proteção aos animais contra condutas abusivas e cruéis. A própria Declaração Universal dos Direitos dos Animais, cuja temática será abordada no presente trabalho, demanda claramente o reconhecimento dos animais como seres vivos e sencientes, merecedores de consideração e respeito, além de pugnar pelo reconhecimento de que o bem-estar animal inclui a saúde e abrange tanto o estado físico como psicológico. Ademais, ainda que possam existir opiniões divergentes sobre o conceito jurídico indeterminado de abuso e de crueldade, em muitos aspectos, na essência, deve-se oferecer aos animais respeito, consideração e a compreensão que o ser humano em princípio deseja receber em situações em que estejam em jogo interesses semelhantes. A igualdade é uma noção moral e não factual. Em princípio, interesses semelhantes devem receber proteção semelhante, a despeito de quem sejam seus titulares (LOURENÇO, 2019).

Assim, no atual cenário constitucional em que se constata um aparente conflito entre a proteção dos animais contra atos cruéis e a obrigação do Estado em garantir a todos o direito ao pleno exercício dos direitos culturais, surge o problema central dessa pesquisa que é o de analisar a (in) constitucionalidade da Emenda Constitucional nº 96/2017, levando em contato o aparente conflito entre o direito à liberdade de manifestação cultural e, de outro lado, a tutela dos animais contra atos cruéis e/ou abusivos.

Os objetivos específicos que preenchem o sentido do trabalho de maneira complementar serão: a) investigar o enquadramento legal da vaquejada no ordenamento jurídico pátrio, se ato ilícito nos moldes do artigo 225, § 1º, VII, da CF ou atividade desportiva legal de cunho cultural imaterial nos moldes do artigo 215, §1º e 216 ambos da Constituição Federal; b) averiguar os aspectos que fundamentam a defesa e o enquadramento da vaquejada como manifestação das culturas populares no Brasil; c) investigar se a prática da vaquejada submete os animais a tratamento cruel e se os mesmos são expostos a maus tratos; e por fim, d) delimitar como se deve resolver juridicamente o impasse envolvendo o uso de animais para finalidade cultural, especialmente no âmbito da vaquejada.

Para o desenvolvimento do presente estudo adotou os seguintes métodos de pesquisa: a) quanto aos objetivos - método de pesquisa exploratória; b) quanto aos procedimentos técnicos - as pesquisas bibliográfica, documental e de levantamento, com utilização de procedimentos históricos, comparativos, documental, com abordagem qualitativa, e uso de doutrinas, jurisprudências, legislações e artigos científicos. A pesquisa foi orientada pela Teoria Hermenêutica Constitucional.

O presente estudo adotou o método científico-espiritual, considerando que a temática envolve direitos fundamentais de terceira geração, não permitindo um olhar individual e puro das normas jurídicas, mas um olhar social, considerando todos os impactos da legalidade de práticas desportivas que venham a gerar maus-tratos e crueldade aos animais.

Quanto à abordagem, a pesquisa enquadra-se como qualitativa. Segundo Laville e Dionne (1999), a pesquisa qualitativa identifica a presença ou ausência de algo. Assim, a pesquisa buscará analisar a (in) constitucionalidade da prática das vaquejadas no Brasil, se o ato de manifestação cultural é lícito ou se a prática expõe os animais à atos de crueldade, sendo, portanto, ilícita.

Para melhor entendimento deste estudo, esta dissertação foi estruturada em quatro capítulos, sendo que o primeiro consiste nesta introdução que traz as diretrizes da presente pesquisa. No segundo capítulo inicia-se o estudo com uma abordagem sobre a proteção e os direitos dos animais. Em seguida, o terceiro capítulo aborda a proteção às manifestações culturais, enfocando na cultura de entretenimento com animais no Brasil e o posicionamento do Supremo Tribunal Federal. Por fim, o quarto e último capítulo traz o tema central deste estudo, considerando a prática da vaquejada no Brasil a partir de uma análise da sua (in)constitucionalidade.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 16^a ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2014.

ANTUNES DE SOUZA, Maria Cláudia da Silva; MILARÉ Alessandra Martins **A prevalência da dignidade do animal não humano frente aos atos de crueldade cometidos em práticas supostamente culturais à luz de julgados paradigmáticos do Supremo Tribunal Federal**. Revista Brasileira de Direito Animal, e -issn: 2317-4552, Salvador, volume 15, n. 02, p.47-60, Mai - Ago 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/37704>. Acesso em:: 25 set. 2020.

ARAÚJO, Fernando. **A hora dos direitos dos animais**. São Paulo: Almedina, 2003.

ARISTÓTELES. **A Política**. Disponível em: <https://www.netmundi.org/home/wp-content/uploads/2017/09/A-Pol%C3%ADtica-Arist%C3%B3teles.pdf> Acesso em:: 21 nov. 2019.

ATAIDE JUNIOR, Vicente de Paula. PAULA MENDES, Thiago Brizola. **Decreto 24.645/1934: Breve história da “lei áurea” dos animais**. Disponível em: www.direito.ufpr.br/portal/animaiscomdireitos/wp-content/uploads/2020/05/principios-do-direito-animal-vicente-de-paula-ataide-jr.pdf Acesso em: 02 de jul. 2020.

ATAIDE JUNIOR, Vicente de Paula. **Introdução ao Direito Animal Brasileiro**. Revista brasileira de direito animal, 2018. Disponível em: <https://portal-seer.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/28768/17032>.

AUGUSTO, Sérgio. **A declaração universal dos direitos dos animais na perspectiva abolicionista de Peter Singer**. Brasília, 2018. E-book.

BENJAMIN, Antônio Herman; FERREIRA Heline Sivini; CANOTILHO, Jose Joaquim Gomes; ARAGÃO, Maria Alexandra De Souza; ARAUJO AYALA Patryck de; MACHADO, Paulo Affonso Leme; BIANCHI, Patricia Nunes Lima; LEITE, José Rubens Morato. **Direito constitucional ambiental brasileiro**. 6^a Ed. São Paulo: Saraiva, 2015. Edição do Kindle.

BAHIA, Carolina Medeiros. **Princípio da proporcionalidade nas manifestações culturais e na proteção da fauna**. Curitiba: Juruá, 2006.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**. A construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

BARROSO, Luís Roberto. **O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BECHARA, Erika. **A proteção da fauna sob a ótica constitucional**. São Paulo: Juarez de Oliveira, São Paulo, 2003.

BENEDICT, Ruth. **O crisântemo e a espada**. Editora Perspectiva, São Paulo, 1972.

BESERRA, Karoline Mafra Sarmiento. **A nova hermenêutica constitucional e os potenciais atores sociais**. *Ius Gentium - Curitiba*, ano 7, n. 13, p. 17- 30, jan/jun 2013. Disponível em: <https://www.uninter.com/iusgentium/index.php/iusgentium/article/view/75/pdf>. Acesso em: 13 jan. 2020.

BIZAWU Sébastien Kiwonghi, MOREIRA DA SILVA Pedro Henrique. **Grindadráp: Uma análise da caça de baleias-piloto nas ilhas ferøe à luz dos direitos humanos e do direito animal**. *Revista Brasileira de direito animal*. Disponível em: <https://aratupe.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/33322>. Acesso em: 06 jan. 2021.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 18º Ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

BRANDÃO, Rodrigo. **Supremacia judicial versus Diálogos Constitucionais. A quem cabe a última palavra sobre a Constituição?** 2ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

BRASIL, 1987, **Anteprojeto de constituição**. Disponível em <https://www.camara.leg.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-219.pdf>. Acesso em: 3 de jan. 2020.

BRASIL. **Associação brasileira de vaquejada – ABVAQ**. Regulamento geral de vaquejada. Disponível em: <https://www.abvaq.com.br/regulamento>. Acesso em: 19 ago. 2020.

BÍBLIA. **Bíblia Sagrada**. Tradução dos originais mediante a versão dos monges de maredsous pelo Centro bíblico católico. 96ª Ed. São Paulo: Ave-Maria, 1995.

BRASIL. **Câmara dos deputados**. Projeto de lei n.º 8.240, de 2017. Disponível em: disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=428C7FA6B25113485EC77645B98D53D9.proposicoesWebExterno1?codteor=1764964&filename=Avulso+-PL+8240/2017. Acesso em: 17 dez. 2019.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Projeto de Lei nº 1095/2019. Altera a Lei nº

9.605, de 12 de fevereiro de 1998 para estabelecer pena de reclusão a quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos; e instituir penas para estabelecimentos comerciais ou rurais que concorrerem para a prática do crime Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1714454&filename=PL+1095/2019. Acesso em: 12 set. 2020.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Projeto de lei nº 2792/2011. Institui o Programa “Circo do Povo” e estabelece normas para seu funcionamento, e dá outras providências Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=528997>. Acesso em: 20 ago. 2019.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Projeto de lei nº 7291/2006. Dispõe sobre o registro dos circos perante o Poder Público Federal e o emprego de animais da fauna silvestre brasileira e exótica na atividade circense. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=407586&filename=PL+7291/2006 Acesso em: 20 ago. 2020.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Resolução nº 17 de 1989. Regimento interno da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados/arquivos-1/RICD%20atualizado%20ate%20RCD%2012-2019%20A.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2020.

BRASIL. **Conselho Federal de Medicina veterinária**. Resolução nº 1.236/2018. Define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências. Disponível em: www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/47542721/do1-2018-10-29-resolucao-n-1-236-de-26-de-outubro-de-2018-4754263 Acesso em: 18 dez. 2019.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 17 dez. 2019.

BRASIL. **Diário Oficial da União**. Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3551.htm#:~:text=Institui%20o%20Registro%20de%20Bens,Imaterial%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias. Acesso em: 18 ago. 2020.

BRASIL. **Diário Oficial da União**. Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934. Estabelece medidas de proteção aos animais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-

1949/d24645.htm#:~:text=tutelados%20do%20Estado.-
 ,Art.a%C3%A7%C3%A3o%20civil%20que%20possa%20caber. Acesso em 22
 jan. 2021

BRASIL. **Diário Oficial da União**. Decreto nº 3.551/2000. Institui o Registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem o patrimônio cultural brasileiro, cria o programa nacional do patrimônio imaterial e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3551.htm#:~:text=Institui%20o%20Registro%20de%20Bens,Imaterial%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias. Acesso em: 18 de ago. 2020.

BRASIL. **Diário Oficial da União**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código civil brasileiro. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 17 ago. 2020.

BRASIL. **Diário Oficial da União**. Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020. Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14064.htm Acesso em: 12 dez. 2020.

BRASIL. **Diário Oficial da União**. Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016. Reconhece o rodeio, a vaquejada e o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestações culturais nacionais; eleva essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro; e dispõe sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal. (Redação dada pela Lei nº 13.873, de 2019). Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13364.htm Acesso em: 18 ago. 2020.

BRASIL. Lei Estadual nº 15.299/2013. Regulamenta a vaquejada como prática desportiva e cultural no Estado do Ceará. **Diário Oficial do Estado do Ceará**. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=250070> . Acesso em: 29 nov. 2019.

BRASIL. **O problema dos mamíferos marinhos em cativeiro**. Disponível em: https://www.worldanimalprotection.org.br/sites/default/files/media/br_files/relatorio_o_problema_dos_mamiferos_marinhos_em_cativeiro.pdf. Acesso em: 06 jan. 2021.

BRASIL. Contato Animal. **BULGÁRIA - a bestialidade humana contra os cães - Trichane**. Disponível em: <http://contatoanimal.blogspot.com/2012/06/bulgaria-bestialidade-humana-contra-os.html>. Acesso em: 22 jan.2021.

BRASIL. **Projeto de lei nº 131/2012**. Estado do Ceará. Disponível em

www.portalvaquejada.com.br/images/noticias/2116/file/PRO-JETO%20DE%20LEI%20DA%20VAQUE-JADA%20CEAR%C3%81%20N%C2%BA%20131.pdf . Acesso em: 3 jan. 2020.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. Recurso Especial 1.797.175 -SP Relator: Ministro Og Fernandes; Recorrente: Maria Angelica Caldas Uliana; Recorrido: Fazenda Do Estado De São Paulo. Disponível em: www.direito.ufpr.br/portal/animaiscomdireitos/wp-content/uploads/2019/06/stj-acordao-direitos-da-natureza.pdf Acesso em: 08 de jan. 2021

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 1856, - “Rinha de galo” Disponível em: www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=180541 Acesso em: 29 nov. 2019

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4983/CE, - “Vaquejada” Disponível em: www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=326838

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Mandado de Segurança nº 34.802. Impetrante: Marcelo Henrique Teixeira Dias. Impetrado: Presidente da Câmara dos Deputados. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Disponível em: portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=311821260&ext=.pdf Acesso em: 18 ago. 2020.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Recurso Extraordinário nº 153.531 - “Farra do boi” Disponível em: www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfJurisprudencia_pt_br&idConteudo=185142&modo=cms . Acesso em: 29 nov. 2019

BRAZ. Laura Cecília F. dos Santos. **Liberdade religiosa e sacrifício de animais em rituais religiosos no STF: Reconhecimento do direito à liberdade religiosa ou incompetência estatal de quitar dívida histórica?** Brasil. Disponível em: conpedi.danilolr.info/publicacoes/no85g2cd/cpnn1v9f/2r3b820wBW11hj1L.pdf Acesso em: 07 de jan. 2020.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. São Paulo, Almedina, 2013.

CANTERELLI, Priscila Dalia Porta Niederauer. **Hermenêutica constitucional contemporânea: a aplicação dos direitos e garantias fundamentais para a abertura da Constituição**. Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional. Curitiba, 2010. Disponível em: abdconst.com.br/revista4/hermeneuticaPriscila.pdf. Acesso em: 18 jan. 2020.

CASCUDO Luis da Câmara. **A vaquejada nordestina e sua origem**. Recife: Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, 1969.

CASCUDO, Luis da Câmara. **Vaqueiros e cantadores**. São Paulo: Livraria Itatiaia, 1984.

COELHO, Inocêncio Mártires. **Métodos e princípios da interpretação constitucional**: o que são, para que servem, como se aplicam. XXIV Congresso Brasileiro de Direito Constitucional – 15 Anos de Constituição - Os caminhos do Brasil. São Paulo: Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, 2004. Disponível em: files.camolinaro.webnode.com/200000612-2e2e63022c/MET_E_PRINC_INTER_CONST_InocencioMCoelho.pdf Acesso em: 02 dez. 2019.

COSTA GONÇALVES, Cláudia Maria da. DESTERRO, Rodrigo. AMARAL NETO, João Francisco. **Declaração Universal dos Direitos dos Animais**: uma nova arca de Noé? Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2020.

CUNHA FILHO Francisco Humberto. **Teoria dos direitos culturais**: fundamentos e finalidades. Edições Sesc São Paulo, 2018. Edição do Kindle.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto; BOTELHO, Isaura; SEVERINO, José Roberto. **Direitos Culturais**. Salvador: EDUFBA, 2018 (versão digital).

DE HARO. Fernando Ampudia. **O processo civilizacional da tourada**: Guerreiros, cortesãos, profissionais... e bárbaros?. Lisboa: Imprensa de história contemporânea, 2019

DRUMMOND, Victor Gameiro. **A tutela jurídica das expressões culturais tradicionais**. São Paulo: Almedina, 2017.

DWORKIN, Ronald. **Uma Questão de Princípio**. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

ECKS, EDSON . **Os princípios da ciensofia** - Edição do Kindle.

FIORILLO. Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. Revista, ampliada e atualizada em face da Rio+20 e do novo “Código” Florestal. 14ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

FRANCIONE. Gary I. **introdução aos direitos dos animais**. Campinas: Unicamp, 2013.

GORDILHO, José de Santana. **Direito ambiental pós-moderno**. Curitiba: Juruá, 2009.

LACERDA, Eugênio Pascale. **Bom para comer, bom para brincar**: a polêmica da farra do boi no Brasil. Florianópolis: UFSC, 2003.

LARAIA, Roque de Barroso. **Cultura um conceito antropológico**. 14. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. **A construção do saber: manual de metodologia e pesquisa em ciências humanas**. Belo Horizonte: UFMF, 1999.

LEVAI, Laerte Fernando. **Direito dos animais**. Campos do Jordão: Mantiqueira, 2004.

LEVAI, Laerte Fernando. Direito Animal: Uma questão de princípios. Revista Diversitas. Ano 4 n. 5 out2015/mar2016. Disponível em: diversitas.fflch.usp.br/sites/diversitas.fflch.usp.br/files/inline-files/revista_diversitas_5_1.pdf. Acesso em 06 jan. 2021.

LIMA FILHO, Eujecio Coutrim. **Exploração animal: aspectos gerais e tratamento jurídico**. Revista de Direito da Faculdade Guanambi. v. 1, n. 01, 2015. Disponível em: revistas.faculadeguanambi.edu.br/index.php/Revistadedireito/article/view/10/92. Acesso em: 17 dez. 2019.

LOURENÇO, Daniel Braga. **As propostas de alteração do estatuto jurídico dos animais em tramitação no Congresso Nacional brasileiro**. Derecho animal, 2016. Disponível em: https://ddd.uab.cat/pub/da/da_a2016v7n1/da_a2016v7n1a3.pdf Acesso em: 18 de dez. 2019.

LOURENÇO, Daniel Braga, OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. **Vedação da crueldade contra animais: regra ou princípio constitucional?** v. 24 n. 2 (2019): Revista Direitos Fundamentais & Democracia. Disponível em: revistaeletronica.rfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/issue/view/35 Acesso em: 18 dez. 2019.

LOURENÇO, Daniel Braga. **Direito dos Animais**. Fundamentação e novas perspectivas. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2008.

LOURENÇO, Daniel Braga. **Entre bois e homens**. Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA, Direito Animal, v. 27, n. 01. (2017). Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/rppgd/article/view/23347/14730>. Acesso em: 16 dez. 2019.

LOURENÇO, Daniel Braga. OLIVEIRA Fábio Corrêa Souza de. **Reduzir animal a meio para propósitos humanos é intolerável**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-nov-01/reduzir-animal-meio-propositos-humanos-intoleravel> Acesso em: 18 de nov. 2020.

LOURENÇO, Daniel Braga; NEME, Eliane Franco. **A (in) constitucionalidade da EC 96/2017**. Grupo de estudo e pesquisa do Direito animal – Facebook. Disponível em: <https://www.facebook.com/direitoanimalgepda>. Acesso em:

27 jul. 2020.

LOURENÇO, Daniel Braga. **Qual o valor da natureza?** Uma introdução à ética ambiental. São Paulo: Elefante, 2019.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

MELLO, André Blanco. Os limites da interpretação constitucional. *Revista Direito em Debate*, v. 8, n. 13, 1999. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/808> Acesso em: 17 dez. 2019.

NACONECY, Carlos. **Ética e animais**: um guia de argumentação filosófica. Porto Alegre RS, 2014.

PEDRON, Flávio Quinaud. **Teoria do Direito Contemporânea**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

PROCTOR, Helen. **Animal Sentience**: Where Are We and Where Are We Heading? *Animals*, v. 2, n. 4, p. 628–639, 2012. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2076-2615/2/4/628>. Acesso em: 15 dez. 2020.

QUEIRÓS de Sousa, Gudson Gleyton; BROLLO, Carlos Henrique Jasmim; ABREU, Kamilla Feitosa de. **Prevalência de lesões ortopédicas em atletas de vaquejada**. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32892011000100014. Acesso em: 24 de nov. 2020.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. 4ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

REGAN, Tom. **Jaulas vazias**: encarando o desafio dos direitos dos animais. Porto Alegre: Lugano, 2006.

REINO UNIDO. Declaração de Cambridge. Disponível em: www.direito.ufpr.br/portal/animaiscomdireitos/wp-content/uploads/2019/06/declaracao-de-cambridge-portugues.pdf. Acesso em: 30 de nov. 2020.

RODRIGUES, Daniel Tetu. **O direito & os animais**. Uma abordagem ética, filosófica e normativa. 2ª Edição. Curitiba: Juruá, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. FENSTERSEIFER Tiago. **Direito constitucional ecológico**: constituição, direitos fundamentais e proteção da natureza. 6º. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. Edição do Kindle.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Notas sobre a assim designada proibição de retrocesso social no constitucionalismo latino-americano**. Disponível em: www.abdpc.com.br/admin/midias/anexos/1440694885.pdf. Acesso em: 25 de nov. 2020.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SINGER, Peter. **Libertação animal: o clássico definitivo sobre o movimento pelos direitos dos animais**. São Paulo: Martins fontes, 2013.

SINGER, Peter. **Ética prática**. 4ª edição. Martins Fontes, 1993.

SOUSA, Gudson Gleyton Queirós de; BROLLO, Carlos Henrique Jasmin; ABREU, Kamilla Feitosa de. **Prevalência de lesões ortopédicas em Atletas de vaquejada**. Revista Brasileira de Ciências do Esporte 33(1):207-217 Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/262566755_Prevalencia_de_Lesoes_Ortopedicas_em_Aletas_de_Vaquejada. Acesso em: 18 dez. 2020.

STRECK, Lenio Luiz. **Dicionário de Hermenêutica: quarenta temas fundamentais da teoria do direito à luz da crítica hermenêutica do Direito**. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017. Edição do Kindle.

PRADA, Irvênia Luiza de S; NUNES, Vania Plaza. **Avaliação técnica das provas de vaquejada**. Disponível em: www.direito.ufpr.br/portal/animais-comdireitos/wp-content/uploads/2019/12/avaliacao-tecnica-das-provas-de-vaquejada-14-08-2015.pdf. Acesso em: 06 nov. 2020.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. 11ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

TINOCO, Isis Alexandra Pincella, CORREIA, Mary Lúcia Andrade. **Análise crítica sobre a declaração universal dos direitos dos animais**. Revista de Direito Animal, 2010. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/11043/7964> Acesso em: 21 ago. 2020.

TORON, Alberto Zacarias, SARLET Ingo Wolfgang, FENSTERSEIFER Tiago. **Decisões Controversas do STF - Direito Constitucional em Casos**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

TRINDADE, André Karam. **O dia em que o romance em cadeia virou cadeia sem romance**. Brasil. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-mai-17/diario-classe-dia-romance-cadeia-virou-cadeia-romance> Acesso em: 05 de maio 2020.

TRINDADE, Gabriel Garmendia da. **Animais como pessoas: A abordagem abolicionista de gary l. francione.** 2013. Dissertação (Mestrado) Curso de Filosofia, Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, 2013. Disponível em: w3.ufsm.br/ppgf/wp-content/uploads/2011/10/Disserta%C3%A7%C3%A3o-Mestrado-Gabriel-Garmendia-da-Trindade.pdf
Acesso em: 05 de Ago. 2020.

WARAT, Luis Alberto. **O Direito e sua Linguagem.** 2ª versão. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1984.